

**DECRETO Nº. 07, DE 21 de MARÇO de 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a chegada e disseminação da doença no Município de Arneiroz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado do Ceará decretou situação de emergência em saúde, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), por meio decreto nº 33.510/2020;

Considerando que o decreto nº 33.519/2020 intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando ainda o decreto municipal nº 05/2020 que prevê medida para enfrentamento do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência no âmbito do município de Arneiroz, em razão da declaração feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS), anunciada em 11 de março de 2020, classificada como pandemia a proliferação do Coronavírus, causador da Covid-19 e em decorrência da previsão no decreto nº 33.510/2020.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, devendo para serem observados os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art.3º - Para atendimento dos fins deste Decreto e do decreto nº 05/2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.º 06/2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados no art. 2º, do referido Decreto.

§1º. Ficam mantidas as licitações já designadas.

§2º. As Unidades de Saúde do Município de Arneiroz deverão ter funcionamento regular, podendo ter seu horário ampliado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam ratificados os termos do decreto municipal nº 05/2020, que prevê medidas de enfrentamento ao COVID-19, com exceção do art. 8º, revogado por força do decreto estadual nº 33.519/2020, que intensifica as medidas de enfrentamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 21 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**EDGAR DE CASTRO MONTEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ